



RESOLUÇÃO Nº 20/21

Itatiba do Sul, 18 de janeiro de 2021.

Define normas complementares, para as instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Itatiba do Sul /RS, quanto a reorganização do calendário escolar e do cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19 enquanto permanecem suspensas as aulas presenciais.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITATIBA DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2741/16 de 12 de maio de 2016 que instituiu o Sistema Municipal de Ensino, pela Lei Municipal nº 2724/16 de 25 de fevereiro de 2016 que reestruturou este conselho:

1-CONSIDERAÇÕES INICIAIS

CONSIDERANDO a Constituição Federal do Brasil, de 05 de outubro de 1988, que define a educação como um direito social fundamental;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que "Estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional";

CONSIDERANDO o Parecer Conselho Nacional de Educação (CNE)/Câmara de Educação Básica (CEB) nº 19, de 02 de setembro de 2009, que dispõe sobre a resposta a "Consulta sobre a reorganização dos calendários escolares";

CONSIDERANDO a Resolução do CNE/Conselho Pleno (CP) nº 2, de 22 de dezembro de 2017, parágrafo VI do Art. 8º, traz a necessidade de "Selecionar



produzir, aplicar e avaliar recursos didáticos e tecnológicos para apoiar o processo de ensinar e aprender”;

CONSIDERANDO a Resolução nº 345, de 12 de dezembro de 2018, que “Institui e orienta a implementação do Referencial Curricular Gaúcho – RCG, elaborado em Regime de Colaboração, a ser respeitado obrigatoriamente ao longo das etapas, e respectivas modalidades, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, que embasa o currículo das unidades escolares, no território estadual”;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO a Portaria da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME) Nacional nº 001, de 13 março de 2020, que “Estabelece orientações gerais e critérios para ações das Coordenações Estaduais, Vice Presidências e Diretorias da UNCME com referência ao acompanhamento do combate ao COVID-19 (novo Coronavírus)”;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2268/20 de 23 de outubro de 2020 que reitera a declaração de calamidade pública em todo o território do Município e dispõe sobre novas medidas para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (Novo coronavírus), e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Orientação da UNCME/RS nº 02, de 16 de março de 2020, que guia “Ações preventivas de combate ao COVID-19”;

CONSIDERANDO a Nota de Esclarecimento do CNE, de 18 de março de 2020, que trata das “implicações da pandemia da COVID-19 no fluxo do calendário escolar, tanto na educação básica quanto na educação superior”, com o intuito de “elucidar aos sistemas e às redes de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem em face da suspensão das atividades escolares por conta de ações preventivas à propagação da COVID-19”;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.118, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul (RS), que “Estabelece medidas



complementares de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Estado”;

CONSIDERANDO a Orientação UNCME-RS nº 03, de 20 de março de 2020, que aponta “Ações preventivas de combate ao COVID-19”;

CONSIDERANDO a Nota Conjunta de Esclarecimento da FAMURS, UNDIME/RS e UNCME-RS, de 27 de março de 2020, para “Orientar os/as Secretários/as Municipais de Educação e Presidentes/as dos CMEs, ao retornar as atividades escolares”;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de 01 de abril de 2020, que “Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”, desobriga a observância ao mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (no inciso I do caput e no § 1º do art. 24 e no inciso II do caput do art. 31) desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.040 de 18 de agosto de 2020 que “Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.”

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP Nº 19/2020 homologado em 10/12/20 que reexamina e altera o Art. 31 do Parecer do CNE/CP Nº 15/20 referente a Lei nº 14.040 de 18 de agosto de 2020 que “ Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.”

CONSIDERANDO a Nota Pública das Promotorias de Justiça Regionais de Educação do RS nº 02, de 02 de abril de 2020, que se manifestou:

Quanto à edição de atos normativos pelos Conselhos de Educação do Estado e dos Municípios, urge que orientem as atividades a serem desenvolvidas, durante a pandemia, respeitando as condições subjetivas e objetivas dos alunos e suas famílias e observando os



princípios protetivos, especialmente o interesse superior da criança. Finalmente, não se olvida que o Congresso Nacional irá regular a matéria relativa aos dias letivos, como consequência da edição, pelo Governo Federal, da Medida Provisória 934, de 1º de abril de 2020, flexibilizando, nas escolas de educação básica, o cumprimento dos 200 dias letivos e mantendo a exigência das 800 horas letivas, conforme art. 24, I e § 1º, e art. 31, II, da Lei 9.394/96. Assim, os atos normativos anteriores dos Conselhos de Educação perderão os efeitos, se não estiverem adequados à nova lei federal a ser aprovada. Por isso, entendem os Promotores e Promotoras de Justiça Regionais de Educação, unanimemente, que devem aguardar a aprovação de norma nacional, pelo Congresso Nacional, e regulamentação pelo Conselho Nacional de Educação, para se manifestar sobre recuperação de períodos letivos (p. 02).

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 05, de 28 de abril de 2020, homologado parcialmente pelo Ministério da Educação, que trata sobre a "Reorganização dos calendários escolares e a realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de pandemia da COVID-19".

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 11, de 07 de julho de 2020, homologado parcialmente pelo Ministério da Educação, que trata sobre as "Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia".

Desta forma, no processo de reorganização dos calendários escolares, cabe ao Sistema Municipal de Ensino, no exercício de sua autonomia e responsabilidade na condução dos respectivos projetos pedagógicos, respeitando as normas e os parâmetros legais estabelecidos: propor calendário escolar, formas de realização e reposição de horas de efetivo trabalho escolar, em articulação com as normas e a legislação vigente.

2-A REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR

A reorganização do calendário escolar visa à garantia da realização de atividades pedagógicas para fins de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos nos Projetos Político-Pedagógicos (PPP), na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), no Referencial Curricular Gaúcho (RCG) e no Documento Orientador da Base Nacional Comum Curricular do Território do Município de Itatiba do Sul, atendendo o disposto na legislação e normas correlatas sobre o cumprimento da carga horária.



Considera-se que a reorganização deve preservar um padrão mínimo de qualidade, equidade e justiça social, princípios estabelecidos na legislação. Diante disso, são possíveis as seguintes possibilidades de cumprimento da carga horária, estabelecida pela LDBEN/1996, e reiteradas pelos pareceres CNE/CP nº 05, de 28 de Abril de 2020 e CNE/CP nº 11 de 07 de Julho de 2020:

1 – a reposição da carga horária de forma presencial ao final do período de emergência;

2 – a realização de atividades pedagógicas não presenciais durante e após o período de emergência, que restringe a presença dos estudantes na forma presencial nas instituições de ensino;

3 – a realização de atividades não presenciais realizadas concomitantemente ao período de aulas presenciais, quando do retorno das atividades.

Nesse contexto, com o objetivo de minimizar os prejuízos pedagógicos com a suspensão das aulas presenciais e com o distanciamento dos alunos da rotina escolar, surge a necessidade de pensar estratégias para permitir a manutenção dos fluxos de atividades escolares aos estudantes, enquanto durar a situação de emergência e/ou reposição de dias letivos/carga horária no término da suspensão, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário escolar deste ano.

Observando que o calendário escolar proposto no início do ano letivo de 2020 encontra-se comprometido em virtude das medidas de enfrentamento ao Coronavírus, e que o período de excepcionalidade pode estender-se por tempo indeterminado, o desenvolvimento do efetivo trabalho escolar por meio de atividades pedagógicas não presenciais é uma das alternativas para minimizar a reposição de carga horária presencial ao final da situação de emergência e permitir que os estudantes mantenham uma rotina básica de atividades escolares, mesmo afastados da escola. De acordo com o Parecer CNE/CP nº 05, de 28 de abril de 2020 entende-se atividades não presenciais como:

[...] o conjunto de atividades realizadas com mediação tecnológica ou não a fim de garantir atendimento escolar essencial durante o período de impossibilidade de atividades escolares presenciais na unidade educacional.

Deve-se atentar para a importância do fortalecimento, mesmo que a distancia dos padrões mínimos de qualidade na educação, sempre considerando as especificidades de cada escola bem como de seus estudantes.

3- ORIENTAÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADE PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS



3.1 Educação Infantil (Creche e Pré-Escola)

Considerando as inúmeras dificuldades para a Educação Infantil durante o período de excepcionalidade, da inexistência de normativas e bases legais para oferta de educação a distância e/ou em atividades pedagógicas não presenciais, a ênfase é manter a valorização e a importância da escola. Como forma de evitar retrocessos cognitivos, corporais (ou físicos) e sócio emocionais das crianças, sugere-se que as escolas elaborem e ofertem materiais e atividades educativas de caráter lúdico, recreativo, criativo e interativo, para a realização na supervisão dos pais/responsáveis, oportunizando o fortalecimento dos vínculos familiares de convívio, da partilha e do diálogo. Considera-se que a realização das atividades no decorrer do período de suspensão das aulas presenciais não será considerado para fins de cômputo de carga horária.

Ainda conforme o disposto no inciso I, Art. 2º da Lei 14.040 de 18/08/2020, fica a educação infantil dispensada do cumprimento da carga horária mínima estabelecida no inciso II, Art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

3.2 Ensino Fundamental (1º ao 9º ano)

Deve-se atentar para a existência de duas situações específicas em relação ao Ensino Fundamental.

3.2.1 Ensino Fundamental – Séries Iniciais (1º ao 5º Ano)

Inicialmente vale destacar que as maiores dificuldades e conseqüentes prejuízos, que exigirão ações concretas no retorno às aulas presenciais e para além do ano letivo 2020, concentram-se nos anos iniciais do Ensino Fundamental, em especial no que tange ao processo de alfabetização dos alunos menores.

A simples supervisão do adulto na realização das atividades pedagógicas não presenciais requerem um olhar diferenciado e cuidadoso, com previsões claras de compensações posteriores e a correção de possíveis retrocessos cognitivos, garantindo os objetivos de aprendizagens. Considerando, como alternativas para o planejamento, sempre observando e respeitando a legislação em vigor:

- atividades pedagógicas relacionadas aos objetos de aprendizagem, habilidades e competências da proposta curricular e dos documentos orientadores;



- planejamento e aplicação de atividades, exercícios, estudos dirigidos, pesquisas, projetos, entrevistas, experiências, simulações, aulas gravadas/vídeo aulas, sugestões de leituras (leitura de livros didáticos, paradidáticos e outros), sugestões de vídeos educativos, desenhos, pinturas, recortes, colagens, dobraduras, sequências didáticas, trilhas de aprendizagem, outras sugestões pedagógicas e demais metodologias, respeitando as complexidades das turmas de matrícula dos estudantes, sobre a supervisão dos pais ou responsáveis;
- atividades pedagógicas e materiais didáticos por meio físico (impressões) e/ou por meio tecnológico, através de grupos de WhatsApp, sobre a supervisão dos pais ou responsáveis;
- realização de avaliações que preconize o caráter qualitativo, a serem entregues ao final do período de suspensão das aulas (podendo serem entregues durante o período de excepcionalidade, respeitando as determinações sobre o distanciamento social);
- guias de orientações aos pais ou responsáveis para realização de atividades, organização das rotinas diárias e acompanhamento aos estudantes;
- organização de grupos de pais ou responsáveis por meio de whatsapp, para a conexão entre escola e família, considerando para os estímulos e orientações aos estudos dos estudantes;

3.2.2 Ensino Fundamental – Séries Finais (6º ao 9º Ano)

Nos anos finais do Ensino Fundamental, diminuem-se as dificuldades na realização de atividades pedagógicas não presenciais, em razão da maior autonomia em realizá-las por parte dos estudantes. No entanto, acabam se deparando com desafios de maior complexidade, devido as diferentes lógicas de organização dos conhecimentos relacionados às áreas do conhecimento.

A minimização das dificuldades não exclui a supervisão e acompanhamento de adulto, contribuindo para a orientação da escola na realização das atividades pedagógicas não presenciais, com ou sem mediação por meios tecnológicos e digitais de informação e comunicação. Reforça-se a observância estrita ao PPP, BNCC e RCG e DOTMIS no planejamento das atividades, sugerindo:

- atividades pedagógicas relacionadas aos objetos de aprendizagem, habilidades e competências da proposta curricular e dos documentos orientadores;



- planejamento e aplicação de atividades, exercícios, estudos dirigidos, pesquisas, projetos, entrevistas, experiências, simulações, aulas gravadas/vídeo aulas, sugestões de leituras (leitura de livros didáticos, paradidáticos e outros), sugestões de vídeos educativos, desenhos, pinturas, recortes, colagens, dobraduras, sequências didáticas, trilhas de aprendizagem, interpretações de texto, recomendações de outras sugestões pedagógicas e demais metodologias, respeitando as complexidades das turmas de matrícula dos estudantes e construídas em consonância com as habilidades e competências preconizadas por cada área de conhecimento;
- atividades pedagógicas e materiais didáticos por meio físico (impressões) e/ou por meio tecnológico, através do Whatsapp ;
- considera-se o uso de redes sociais para estimular e orientar os estudos, desde que observadas as idades mínimas para o uso de cada uma dessas redes sociais;
- realização de avaliações que preconize o caráter qualitativo, a serem entregues ao final do período de suspensão das aulas (podendo serem entregues durante o período de excepcionalidade, respeitando as determinações sobre o distanciamento social);
- guias de orientações aos pais ou responsáveis para realização de atividades e acompanhamento aos estudantes. Para fins de carga horária, compete ao sistema de ensino, observar o disposto no inciso II, Art. 2 da Lei 14.040 de 18 de Agosto de 2020, que estabelece a observância da obrigatoriedade da carga horária mínima de 800 horas, conforme o disposto no inciso I, Art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, dispensada a obrigatoriedade dos 200 dias letivos.

3.3 Educação do Campo

A diversidade e singularidade das populações do campo, o contexto das condições de acessibilidade (distância, meios de transporte e condições de trafegabilidade) e os aspectos socioculturais/socioeconômicos, exigem a adoção de múltiplas alternativas e estratégias para a oferta de atividades pedagógicas não presenciais, no período de excepcionalidade.

Deve-se priorizar o planejamento de atividades que agregue o contexto familiar do aluno e seu vínculo com a terra, através de elementos de produção econômica, aspectos culturais e modo de vida, criando mecanismo de promoção dos objetivos de aprendizagens, respeitando as particularidades das



etapas da educação descritas nos itens anteriores para o período de excepcionalidade.

A realização de atividades pedagógicas não presenciais nas Escolas do Campo exige a garantia dos conceitos de acesso democrático e de equidade pelas populações do campo, respeitando as suas peculiaridades. Além disso, deve ser adotadas regimes de colaboração e ampla estrutura de logística para que os estudantes e suas famílias tenham acesso as atividades, seja na escola, nas paradas de ônibus, ou em suas residências.

3.4 Educação Especial

As atividades pedagógicas não presenciais são direitos de todos os alunos, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, inclusive os atendidos pela modalidade de Educação Especial. As atividades pedagógicas mediadas ou não por meios tecnológicos e digitais de informação e comunicação devem garantir o acesso democrático e de acessibilidade, na adoção de estratégias alternativas para a garantia dos direitos de aprendizagem. Para isso, deve ser considerado:

- os professores do AEE atuarão em consonância com os professores regentes, articulados com a gestão da escola, desempenhando suas funções na adequação de materiais, provimento de orientações específicas às famílias e apoios pedagógicos necessários. As mantenedoras deverão dar suporte às escolas na elaboração de planos de estudo individualizados, segundo a singularidade dos alunos e respeitada a legislação em vigor;
- algumas situações requerem ações mais específicas, como nos casos dos estudantes surdos usuários da Língua Brasileira de Sinais (Libras), acessibilidade à comunicação e informação para os estudantes com deficiência visual (cegueira) e surdo no uso de códigos e linguagens específicas, entre outros recursos que atendam àqueles que apresentem comprometimentos nas áreas de comunicação e interação;

4- DA AVALIAÇÃO DOS ALUNOS DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA

A avaliação dos alunos durante o período de suspensão das aulas deve observar as peculiaridades de cada indivíduo. A utilização de meios tradicionais de avaliação (em especial provas e trabalhos) deve ser evitada. Da mesma forma, a mensuração tradicional de uma "nota" para o rendimento dos alunos dos anos finais do ensino fundamental tornasse difícil, não sendo tão complexo



no caso das séries iniciais do ensino fundamental, realizada na forma de parecer descritivo.

A avaliação por parecer permite que se observe com mais objetividade o rendimento e a aprendizagem dos alunos, tendo em vista que alguns se adaptaram melhor ao ensino remoto e outros não. Além disso, por terem diversas disciplinas, os alunos dos anos finais do Ensino Fundamental podem ter maior facilidade em uma área e alguma dificuldade em outra área. Dessa forma, não é possível mensurar a aprendizagem dos alunos dos anos finais do Ensino Fundamental, apenas pela atribuição de uma "nota".

Assim, propõe-se que seja aplicado o mesmo formato de avaliação que é utilizado para os alunos das séries iniciais do Ensino Fundamental para os alunos das séries finais desta mesma etapa. A avaliação individual de cada aluno, com a participação de todos os professores, visando observar o rendimento global dos alunos será uma ferramenta muito mais significativa do ponto de vista qualitativo do que os meios tradicionais.

Concomitante a isso, e de forma excepcional, as avaliações por período (geralmente de forma trimestral) poderão ser feitas em "continuum" sendo realizadas de forma semestral ou única ao final do ano de 2020, podendo, excepcionalmente, ser aplicada da mesma forma citada anteriormente, para o ano de 2021.

A metodologia de aplicação da avaliação via parecer, ficará a critério de cada instituição de ensino, observadas as suas peculiaridades, podendo ser descritiva (quando se faz uma descrição sintética da aprendizagem do aluno) ou por conceito prévio (quando se estipulam conceitos de aprendizagem satisfatória, mediana ou insatisfatória), ou outra conforme a decisão do corpo docente, sempre respeitando as particularidades e o contexto global dos alunos.

5- REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR E VALIDAÇÃO DAS ATIVIDADES PARA CÔMPUTO DE CARGA HORÁRIA.

A reorganização do calendário escolar de 2020 fez-se necessário devido a continuação da suspensão das aulas presenciais, considerando a Medida Provisória nº 934, de 01 de abril de 2020, que "Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020", desobriga a observância ao mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (no inciso I do caput e no § 1º do art. 24



e no inciso II do caput do art. 31) desde que cumprida a carga horária mínima anual de 800 horas estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino;

5.1- Cômputo de carga horária de forma não presencial;

O cômputo de carga horária de forma não presencial foi organizada pela contagem de horas aulas diárias sendo que no primeiro semestre computou-se 368 horas e no segundo semestre 432 horas aulas à distância computando num total 800 horas letivas

5.2- A REPOSIÇÃO DA CARGA HORÁRIA

DE FORMA PRESENCIAL AO FIM DO PERÍODO DE EMERGÊNCIA

Quando ocorrem eventos excepcionais que inviabilizam a execução das aulas na forma tradicional, torna-se necessária a realização de reposição das aulas ao final do evento. Sobre esta forma de cumprimento da carga horária e/ou dias letivos (de modo presencial), consideram-se as seguintes formas de realizá-la:

1 – utilização de períodos não previstos como recesso escolar, sábados, feriados e reprogramação de períodos de férias;

2 – avanço para o ano civil seguinte para a realização de atividades pedagógicas.

Para a efetivação desta proposta de ajuste no calendário escolar, a fim de recuperar as horas letivas/dias letivos, faz-se necessário o cumprimento do previsto nesta resolução, resguardando os direitos e as condições psicológicas e emocionais dos servidores (gestores, professores e funcionários), das famílias e dos estudantes. Como forma de minimizar os prejuízos para os concluintes do 9º ano do Ensino Fundamental a carga horária diária poderá ser ampliada para o cumprimento do calendário escolar.

Compete as instituições de ensino, conjuntamente com as mantenedoras, após a publicação desta Resolução e após liberação das autoridades sanitárias competentes, reorganizar o calendário escolar, visando o retorno das atividades, observando o disposto neste parecer.



6- CONCLUSÃO

Deve ser considerado que, no planejamento de ações para o momento atual de excepcionalidade, o desenvolvimento das habilidades e competências dos estudantes, o atendimento dos objetivos de aprendizagens e os currículos escolares.

Para as atividades pedagógicas não presenciais, durante a suspensão das aulas presenciais, determina-se a manutenção da oferta da educação, de forma contínua e planejada por profissional habilitado, seguindo as orientações previstas neste documento.

Para a reorganização do calendário escolar, após o retorno das aulas presenciais, determina-se às mantenedoras:

- a) elaborar uma proposta de reorganização do calendário escolar 2020/2021, considerando as sugestões das comunidades escolares, a ser encaminhado para apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Educação;
- b) elaborar planejamento para realização de ações de acolhimento de estudantes, professores e familiares, de forma contínua no decorrer do ano letivo, garantindo a manutenção dos cuidados com os aspectos emocionais e psicológicos;
- c) realizar uma avaliação diagnóstica individual de cada estudante, considerando os objetivos de aprendizagens e habilidades (currículo das escolas), construindo um programa de recuperação, caso seja necessário;
- d) encaminhar um relatório síntese da execução do Plano de Ação, após a realização da avaliação diagnóstica inicial, que apresente os critérios e mecanismos de avaliação diagnóstica das atividades pedagógicas não presenciais;
- e) mapear os estudantes não atendidos e providenciar a sua busca ativa, evitando a evasão;
- f) criar programas de reforço e complementação escolar, se necessário; O retorno das aulas presenciais deverá ser guiado pelo Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle, emitidos pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde para a Educação (COE-E) Estadual, Regional, Municipal e Local, conforme Portaria Conjunta da Secretaria Estadual da Saúde (SES)/Secretaria Estadual de Educação (SEDUC)/RS N° 02, de 08 de junho de 2020.



A análise e validação da carga horária referente às atividades pedagógicas não presenciais, planejadas e executadas pelas instituições de ensino aos estudantes da Educação Básica no ano de 2020 em suas respectivas modalidades de ensino, ocorreu após o envio dos relatórios finais (modelo em anexo) das aulas não presenciais enviadas após encerramento do Ano letivo de 2020 conforme o calendário reestruturado.

Face ao exposto e discutido em reunião ordinária do CME, realizada em 18 de janeiro de 2021, fica aprovado as atividades não presenciais do ano de 2020. Encerrando o mesmo.

Aprovado por todos os conselheiros presentes.

Itatiba do Sul, 18 de janeiro de 2021.

Fabiana Alves Pereira
Presidente do CME

CONSELHEIROS PRESENTE:

Claudio Kesler
Fabiana Alves Pereira
Francieli Copercini Maronez
Júlia A. Bagnara Consoli
Leticia Irene Zandonai
Linemar Lazarotto Pasinotto
Marlova Santim
Marissânia G. Bortoli
Neusa Castagnara
Rafaela Moroni Bald
Tatiane Ribeiro Tozzo
Daniela Strapasson

